



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 207/2025

“Dispõe sobre a criação de pontos de ônibus adequados próximos às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Araucária e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir da vigência desta Lei, a Prefeitura Municipal de Araucária deverá garantir a criação de pontos de ônibus nas proximidades de todas as escolas da rede pública e privada de ensino, com a obrigatoriedade de instalação de abrigos adequados.

Art. 2º Os pontos de ônibus com abrigo devem ser localizados de forma estratégica e acessível, nos dois lados da via, assegurando que os alunos da rede pública e privada possam embarcar e desembarcar com segurança, principalmente durante os horários de entrada e saída das aulas.

Art. 3º Os pontos de ônibus com abrigo próximos às escolas deverão contar com as seguintes infraestruturas mínimas:

I - Abrigo coberto, para proteger os estudantes das intempéries (chuvas, sol, etc.), com condições adequadas de conforto;

II - Bancos ou assentos, de material resistente e apropriado, para garantir a acomodação dos alunos enquanto aguardam o transporte;

III - Sinalização visível e clara, indicando a localização do ponto de ônibus e com informações sobre as linhas e horários de transporte;

IV - Iluminação adequada, para garantir a segurança dos alunos durante a noite ou em horários de baixa luminosidade;

V - Espaço acessível para pessoas com deficiência, incluindo piso tátil e rampas de acesso.

Art. 4º A instalação dos abrigos deverá ser realizada em todas as escolas da rede pública e privada de ensino do município, priorizando as áreas com maior fluxo de estudantes, especialmente nas regiões com maior vulnerabilidade e riscos de segurança.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá realizar um levantamento das escolas existentes, tanto públicas quanto privadas, e identificar as necessidades e a viabilidade de instalação de pontos de ônibus com abrigos nas áreas circundantes a essas instituições de ensino.

Art. 6º As empresas responsáveis pelo transporte público no município deverão colaborar com a implementação e a adequação dos pontos de ônibus às necessidades dos estudantes, conforme acordos firmados com a Prefeitura Municipal.

Art. 7º Fica estabelecido que o prazo para a implementação da presente Lei será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, com a conclusão das obras e a instalação dos abrigos nos pontos de ônibus nas proximidades das escolas municipais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução desta Lei, garantindo que os pontos de ônibus atendam às condições de segurança, acessibilidade e conforto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de maio de 2025.

CELSONICÁCIO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo primordial garantir que os alunos da rede pública e privada de ensino tenham acesso a pontos de ônibus adequados e seguros, visando à proteção, conforto e bem-estar durante o trajeto para as escolas e a volta para casa. A instalação de abrigos nos pontos de ônibus, além de proporcionar uma melhor condição de espera para os estudantes, também contribui para a segurança no transporte escolar, especialmente em horários de pico e condições climáticas adversas.

Com a implementação deste projeto, esperamos garantir mais comodidade para os estudantes e suas famílias, além de promover a segurança viária, a inclusão social e o acesso igualitário à educação. A medida contribuirá para um transporte escolar mais eficiente e acessível, priorizando a qualidade de vida e o bem-estar da população estudantil de Araucária.

Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de maio de 2025.

CELSONICÁCIO

Vereador

